

PROJETO DE LEI Nº 61, DE 1995

Publique - se Inclua - se em
para por uma sessão

16 / mar / 95

President

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL

583 17/03/1995

Autuado 02 10 has

Ass.

Regulamenta o disposto no Artigo 129 da
Constituição Estadual.

FLS. N.º 01

PROC. 583

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE

SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Todo servidor público estadual
tem direito à sexta-parte dos vencimentos integrais,
concedida aos vinte anos de efetivo exercício que
que se incorporarão aos vencimentos para todos os
efeitos, observado o disposto no Artigo 115, inciso
XVI da Constituição do Estado.

Parágrafo Único - Para os efeitos do artigo
anterior, consideram-se servidores públicos todos
os ocupantes de cargos públicos, bem como os que
estiverem exercendo função-atividade pela CLT e
pela Lei 500/74.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições
em contrário.

J U S T I F I C A T I V A

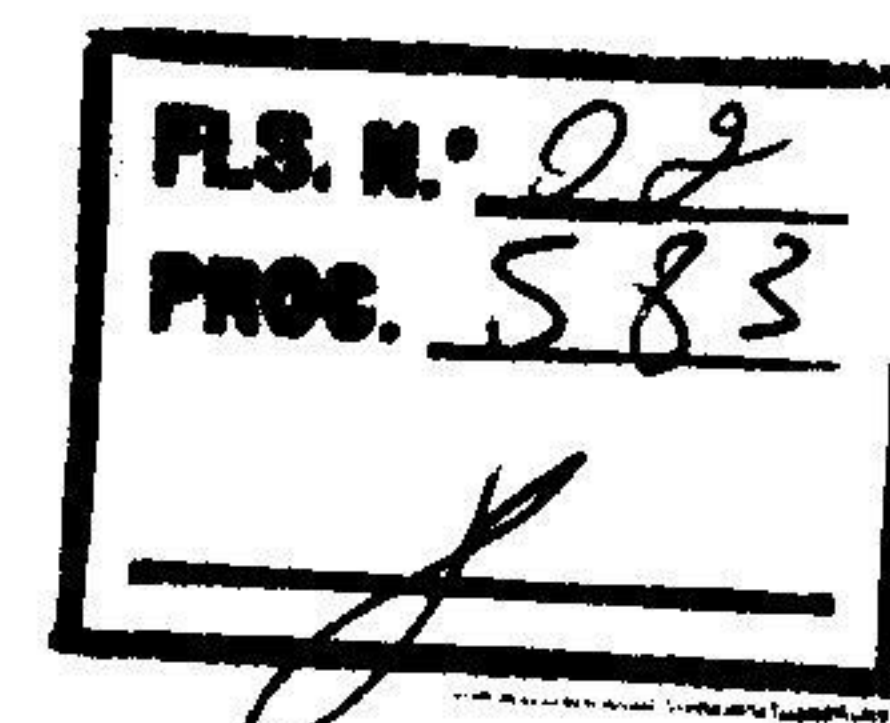
O Artigo 129 da Constituição Estadual
garante aos servidores públicos estaduais a vantagem da
sexta-parte que apenas vem sendo concedida por medida judiciá-
ria interposta pelos interessados.

ENTREGUE À MESA DA

16 MAR 1230 21918

O espírito da Constituição é o da isonomia, motivo pelo qual, sendo pago aos integrantes de cargos públicos deva ser estendida a todos os servidores como prevê o Artigo 129.

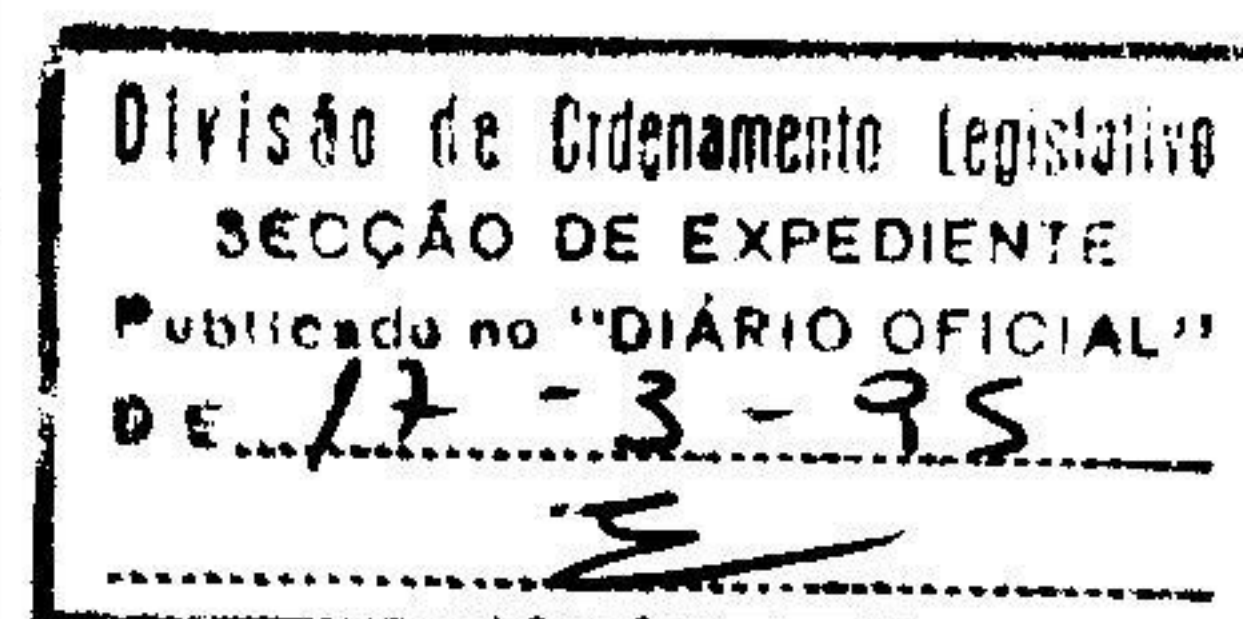
Sala das Sessões, em




ERASMO DIAS
Deputado Estadual

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
1 assinatura
SDC, 10 / 3 / 1995

Chefe de Seção



Nos termos do ITEM 3, Parágrafo único do artigo 149 da V II
consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em
pauta nos dias correspondentes às 5ª à 13ª Sessões
ord. (de 20 a 24 de 3 de 1995), não tendo
recebido 1 emendas e - substitutivos,
que seguem juntados às fls. de n.ºs 3 a -.

D. O. L. 27 / 3 / 1995

P